



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIX - Nº 18

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 13ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

– Nº 93, de 1994 – CN (nº 284/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 469, de 8 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$4 232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

– Nº 99, de 1994 – CN (nº 285/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 470, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

– Nº 100, de 1994 – CN (nº 286/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 471, de 12 de abril de 1994, que altera a redação do art. 69, da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

– Nº 102, de 1994 – CN (nº 302/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 472, de 15 de abril de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública, e dá outras providências.

– Nº 103, de 1994 – CN (nº 309/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 473, de 19 de abril de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Término do prazo e perda da eficácia, sem que tenham sido transformadas em leis, das seguintes medidas provisórias:

– Nº 450, de 17 de março de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

– Nº 452, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM.

– Nº 453, de 23 de março de 1994, que estabeleça normas de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos.

– Nº 454, de 25 de março de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União de Crédito do Banco do Brasil S. A. junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

– Nº 455, de 25 de março de 1994, que altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências

1.2.3 – Discursos do Expediente

DEPUTADO NILSON GIBSON – Preocupações com a erosão no litoral pernambucano, particularmente, no Distrito de Janga, Município de Paulista.

DEPUTADO CARLOS LUPI – Obstrução do PDT à Medida Provisória nº 457/94, que trata do plano econômico do Governo, da URV e dá outras providências.

DEPUTADO PAULO DUARTE – Aniversário do 1º Batalhão Ferroviário do Exército, e sua eficiência na construção de ferrovia em Santa Catarina. Apelo para que seja incumbido aquele Batalhão à construção da BR-282, no trecho Lajes/São José do Serrito/Campos Nonos.

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
 Diretor-Geral do Senado Federal
 AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
 LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
 Diretor Administrativo
 LUIZ CARLOS BASTOS
 Diretor Industrial
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ 23,53 URV

Tiragem: 1.200 exemplares

DEPUTADO LUIZ MOREIRA – Negando união dos integrantes da Frente Parlamentar da Saúde com a Bancada Ruralista, visando obstruir a votação da Medida Provisória nº 457/94, constante da pauta da presente sessão. Crise da saúde no País.

DEPUTADO PAULO PAIM – Contrário à votação hoje da Medida Provisória nº 457/94, que institui a URV, por entendê-la prejudicial aos trabalhadores.

DEPUTADO GEORGE TAKIMOTO – Péssima qualidade dos livros didáticos e seus reflexos no ensino brasileiro.

DEPUTADA MARIA VALADÃO – Posição contrária ao Projeto de Lei nº 4.385/94, em tramitação na Câmara dos Deputados, que retira do farmacêutico a responsabilidade técnica da dispensação dos medicamentos.

DEPUTADO OSVALDO MELO – Homenagem aos artistas paraenses Sebastião Tapajós e Walnir Ferreira.

DEPUTADO DEJANDIR DALPASQUALE – Premência da conclusão da obra da Rodovia BR-282, que atravessa o Estado de Santa Catarina.

DEPUTADO NILMÁRIO MIRANDA – Ato de recebimento dos restos mortais do militante político Arno Preis.

1.2.4 – Questão de Ordem

Levantada pelo Sr. Vivaldo Barbosa e acolhida pela Presidência sobre a inexistência de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.

1.3 – ENCERRAMENTO

Ata da 13^a Sessão Conjunta, em 27 de abril de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Adylson Motta

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – As listas de presenças acusam o comparecimento de dez Srs. Senadores e 150 Srs. Deputados.

Não há número regimental.

Nos termos do art. 29, § 2º, do Regimento Interno, aguardaremos até meia hora para que o quorum se complete.

(Suspensa às 10h, a sessão é reaberta às 10h30min.)

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Amir Lando – Antonio Mariz – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Fláviano Melo – Francisco Rollemberg – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Rachid Salданha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA	PTB
FRANCISCO RODRIGUES	PTB
LUCIANO CASTRO	PPR
RUBEN BENTO	BLOCO

AMAPA

AROLDO GOES	PDT
ERALDO TRINDADE	PPR
FATIMA PELAES	BLOCO
MURILO PINHEIRO	BLOCO
SERGIO BARCELLOS	BLOCO
VALDENOR GUEDES	PP

PARA'

JOSE DIOGO	PP
MARIO CHERMONT	PP
OSVALDO MELO	PPR

AMAZONAS

ATILA LINS	BLOCO
EULER RIBEIRO	PMDB
JOAO THOME	PMDB
PAUDERNEY AVELINO	PPR

RONDONIA

CARLOS CAMURCA	PP
EXPEDITO RAFAEL	PPR
PASCOAL NOVAES	PSD
REDITARIO CASSOL	PP

ACRE

ADELAIDE NERI	PMDB
FRANCISCO DIOGENES	PMDB
RONIVON SANTIAGO	PPR

TOCANTINS

DARCI COELHO	BLOCO
--------------	-------

DERVAL DE PAIVA	PMDB
LEOMAR QUINTANILHA	PPR
MERVAL PIMENTA	PMDB

MARANHAO

CESAR BANDEIRA	BLOCO
DANIEL SILVA	BLOCO
EURICO RIBEIRO	PPR
JOAO RODOLFO	PPR
NAN SOUZA	PP
PEDRO NOVAIS	PMDB
RICARDO MURAD	PSD

CEARA

GONZAGA MOTA	PMDB
JACKSON PEREIRA	PSDB
MAURO SAMPAIO	PMDB
MORONI TORGAN	PSDB
UBIRATAN AGUIAR	PSDB
VICENTE FIALHO	BLOCO

PIAUI

ATILA LIRA	BLOCO
B. SA	PP
CIRO NOGUEIRA	BLOCO
JOAO HENRIQUE	PMDB
JOSE LUIZ MAIA	PPR
MURILO REZENDE	PMDB

RIO GRANDE DO NORTE

IBERE FERREIRA	BLOCO
JOAO FAUSTINO	PSDB
MARCOS FORMIGA	PSDB

PARAIBA

EFRAIM MORAIS	BLOCO
IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB
RIVALDO MEDEIROS	BLOCO
ZUCA MOREIRA	PMDB

PERNAMBUCO

FERNANDO LYRA	PSB
INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO
MAURILIO FERREIRA LIMA	PSDB
MAVIAEL CAVALCANTI	BLOCO
MIGUEL ARRAES	PSB
OSVALDO COELHO	BLOCO
ROBERTO MAGALHAES	BLOCO
SALATIEL CARVALHO	PP
WILSON CAMPOS	PSDB

ALAGOAS

JOSE THOMAZ NONO	PMDB
VITORIO MALTA	PPR

SERGEPE

CLEONANCIO FONSECA	PPR
DJENAL GONCALVES	PSDB
EVERALDO DE OLIVEIRA	BLOCO
JOSE TELES	PPR

BAHIA

ANGELO MAGALHAES	BLOCO
AROLDO CEDRAZ	BLOCO
BERALDO BOAVENTURA	PSDB
CARLOS SANT'ANNA	PP
ERALDO TINOCO	BLOCO
FELIX MENDONCA	PTB
JAIRO AZI	BLOCO
JOAO ALMEIDA	PMDB
JONIVAL LUCAS	BLOCO
JORGE KHOURY	BLOCO
JOSE FALCAO	BLOCO
JUTAHY JUNIOR	PSDB
LEUR LOMANTO	BLOCO
LUIZ MOREIRA	BLOCO
MARCOS MEDRADO	PP
PEDRO IRUJO	PMDB
WALDECK ORNELAS	BLOCO

MINAS GERAIS

AECIO NEVES	PSDB
ARACELY DE PAULA	BLOCO
VELINO COSTA	PPR
BONIFACIO DE ANDRADA	BLOCO
GENESIO BERNARDINO	PMDB
GETULIO NEIVA	PL
HUMBERTO SOUTO	BLOCO
ISRAEL PINHEIRO	PTB
JOSE BELATO	PMDB
JOSE REZENDE	PTB
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO
LAEL VARELLA	BLOCO
MARIO DE OLIVEIRA	PP
NEIF JABUR	PMDB
PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	PSDB
PAULO HESLANDER	PTB
ROBERTO BRANT	PTB
RONALDO PERIM	PMDB
SAULO COELHO	PSDB
TARCISIO DELGADO	PMDB
VITTORIO MEDIOLI	PSDB
ZAIRE REZENDE	PMDB

ESPIRITO SANTO

ARMANDO VIOLA	PMDB
JORIO DE BARROS	PMDB
ROBERTO VALADAO	PMDB
ROSE DE FREITAS	PSDB

RIO DE JANEIRO

AMARAL NETTO	PPR
FERNANDO LOPES	PDT
FRANCISCO DORNELLES	PPR
JAIR BOLSONARO	PPR
JOAO MENDES	PTB
JOSE MAURICIO	PDT
LAPROVITA VIEIRA	PP
ROBERTO CAMPOS	PPR
RUBEM MEDINA	BLOCO

SERGIO AROUCA
SIMAO SESSIM

PPS
PPR

SAO PAULO

ALBERTO GOLDMAN	PMDB
ARMANDO PINHEIRO	PPR
ARY KARA	PMDB
BETO MANSUR	PPR
CARDOSO ALVES	PTB
CARLOS NELSON	PMDB
DELFIM NETTO	PPR
DIOGO NOMURA	PL
EUCLYDES MELLO	PRN
FABIO FELDMANN	PSDB
FAUSTO ROCHA	PL
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB
JOSE ANIBAL	PSDB
KOYU IHA	PSDB
LUIZ CARLOS SANTOS	PMDB
MALULY NETTO	BLOCO
MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR
NELSON MARQUEZELLI	PTB
PAULO NOVAES	PMDB
PEDRO PAVAO	PPR
ROBSON TUMA	PL
TADASHI KURIKI	PPR
WAGNER ROSSI	PMDB
WALTER NORY	PMDB

MATO GROSSO

JOAO TEIXEIRA
JOAQUIM SUCENA
RODRIGUES PALMA

PL
PTB
PTB

DISTRITO FEDERAL

JOFRAN FREJAT
PAULO OCTAVIO

PP
PRN

GOIAS

HALEY MARGON

PMDB

LAZARO BARBOSA	PMDB
MARIA VALADAO	PPR
MAURO MIRANDA	PMDB
NAPHTALI ALVES DE SOUZA	PMDB
PAULO MANDARINO	PPR
PEDRO ABRAO	PTB
RONALDO CAIADO	BLOCO

MATO GROSSO DO SUL

ELISIO CURVO	PTB
GEORGE TAKIMOTO	BLOCO
VALTER PEREIRA	PMDB

PARANA

ANTONIO UENO	BLOCO
BASILIO VILLANI	PPR
ELIO DALLA-VECCHIA	PDT
ERVIN BONKOSKI	PTB
FLAVIO ARNS	PSDB
HOMERO OGUIDO	PMDB
IVANIO GUERRA	BLOCO
LUIZ CARLOS HAULY	PP
MOACIR MICHELETTO	PMDB
MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
RENATO JOHNSSON	PP
WILSON MOREIRA	PSDB

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN	PPR
DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
EDISON ANDRINO	PMDB
JARVIS GAIDZINSKI	PPR
LUIZ HENRIQUE	PMDB
NEUTO DE CONTO	PMDB
ORLANDO PACHECO	PSD
PAULO BAUER	PPR
PAULO DUARTE	PPR
VASCO FURLAN	PPR

RIO GRANDE DO SUL

ADYLSON MOTTA	PPR
---------------	-----

AMAURY MULLER	PDT
ARNO MAGARINOS	PPR
FETTER JUNIOR	PPR
IVO MAINARDI	PMDB
LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
MENDES RIBEIRO	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
PAULO PAIM	PT
TELMO KIRST	PPR
VICTOR FACCIONI	PPR
WILSON MULLER	PDT

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 198 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.
Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

MENSAGEM Nº 93, DE 1994-CN (nº 284/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 469 de 8 de abril de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 8 de abril de 1994.

Jiu

E.M. nº 10

Em 03 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 447, de 10 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os fins que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

11-7-1-
BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Planejamento, Orçamento e
Coordenação da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA N° 469 , DE 3 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alteradas as receitas do Fundo Nacional de Saúde, constantes do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Publicada a Lei de Orçamento para o exercício de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar igual importância das dotações do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para a Reserva de Contingência, a fim de promover a sua recomposição.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 447, de 10 de março de 1994.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

36101 MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc Social	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital
Saúde e Bem-Estar Social		232 000 000			232 000 000				
Saúde		232 000 000			232 000 000				
Assistência Médica e Sanitária		232 000 000			232 000 000				
130.50128 2900 Contribuição ao Fundo		32 (XXX) 000			232 000 000				
Promover a complementação de Recursos para a consecução de objetivos definidos pelo órgão									
130.50128 2900 0033 Fundo Nacional de Saúde	Segundade	232 000 000			232 000 000				
TOTAL		232 000 000			232 000 000				

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

36901 MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc Social	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital
Saúde e Bem-Estar Social		232 000 000			232 000 000				
Saúde		232 000 000			232 000 000				
Assistência Médica e Sanitária		232 000 000			232 000 000				
130.50128 2317 Operacionalização do Sistema Único de Saúde	Segundade	232 000 000			232 000 000				
130.504.82317 0243 Operacionalização do Sistema Único de Saúde	Segundade	1 000 000			3 000 000				
130.504.82317 0507 Manutenção da rede própria de atendimento	Segundade	8 000 000			8 000 000				
130.504.82417 0559 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado de Alagoas	Segundade	1 731 000			1 734 000				
130.50128 2317 0560 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Amazonas	Segundade	612 000			612 000				
130.50128 2417 0961 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Bahia	Segundade	5 712 000			5 712 000				
130.50128 2317 0562 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Ceará	Segundade	1 970 000			3 978 000				
130.50128 2417 0863 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Mato Grosso do Sul	Segundade	1 122 000			1 122 000				
130.50128 2317 0564 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Espírito Santo	Segundade	1 632 000			1 632 000				

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

36901 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital
13.075/0420/2317/0565 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado de Goiás	Segundade	2 856 000			2 856 000				
13.075/0420/2317/0566 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Maranhão	Segundade	3 264 000			3 264 000				
13.075/0420/2317/0567 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Rio Grande do Norte	Segundade	1 540 000			1 540 000				
13.075/0420/2317/0568 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Rio Grande do Sul	Segundade	8 406 000			8 406 000				
13.075/0420/2317/0569 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Santa Catarina	Segundade	2 856 000			2 856 000				
13.075/0420/2317/0570 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do São Paulo	Segundade	23 440 220			23 440 220				
13.075/0420/2317/0571 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Sergipe	Segundade	612 000			612 000				
13.075/0420/2317/0572 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Distrito Federal	Segundade	816 000			816 000				

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

36901 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital
13.075/0420/2317/0571 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Acre	Segundade	701 000			204 000				
13.075/0420/2317/0574 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Amazonas	Segundade	30 804			10 804				
13.075/0420/2317/0575 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Mato Grosso	Segundade	1 530 000			1 530 000				
13.075/0420/2317/0576 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado de Minas Gerais	Segundade	11 220 000			11 220 000				
13.075/0420/2317/0577 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Pará	Segundade	2 040 000			2 040 000				
13.075/0420/2317/0578 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Pernambuco	Segundade	2 550 000			2 550 000				
13.075/0420/2317/0579 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Paraná	Segundade	7 140 000			7 140 000				
13.075/0420/2317/0580 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Pernambuco	Segundade	1 520 000			450 000				

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
36001 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc Social	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amerização da Dívida	Outras Desp de Capital
13.075.0420.2317.0011	Informações na rede hospitalar contratada e convencional no Estado do Piauí	segundada	1.734.000		1.734.000				
13.075.0420.2317.0012	Informações na rede hospitalar contratada e convencional no Estado do Rio de Janeiro	segundada	10.506.000		10.506.000				
13.075.0420.2317.0013	Informações na rede hospitalar contratada e convencional no Estado do Honduras	segundada	698.394		698.394				
13.075.0420.2317.0014	Informações na rede hospitalar contratada e convencional no Estado do Maranhão	segundada	75.990		75.990				
13.075.0420.2317.0015	Informações na rede hospitalar contratada e convencional no Estado do Tocantins	segundada	50.592		50.592				
13.075.0420.2317.0016	Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Alagoas	segundada	1.536.946		1.536.946				
13.075.0420.2317.0017	Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Amazonas	segundada	1.351.587		1.351.587				
13.075.0420.2317.0018	Atendimento em regime ambulatorial do Estado da Bahia	segundada	8.484.124		8.484.124				
13.075.0420.2317.0019	Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Ceará	segundada	4.617.920		4.617.920				
13.075.0420.2317.0020	Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Mato Grosso do Sul	segundada	1.174.616		1.174.616				

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
36001 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc Social	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amerização da Dívida	Outras Desp de Capital
13.075.0420.2317.0021	Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Espírito Santo	segundada	1.910.496		1.910.496				
13.075.0420.2317.0022	Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Goiás	segundada	3.014.487		3.014.487				
13.075.0420.2317.0023	Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Maranhão	segundada	2.980.872		2.980.872				
13.075.0420.2317.0024	Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Mato Grosso	segundada	1.411.671		1.411.671				
13.075.0420.2317.0025	Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Mato Grosso do Sul	segundada	1.506.779		1.506.779				
13.075.0420.2317.0026	Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Minas Gerais	segundada	4.067.064		4.067.064				
13.075.0420.2317.0027	Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Pará	segundada	1.912.024		1.912.024				
13.075.0420.2317.0028	Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Pernambuco	segundada	7.337.507		7.337.507				
13.075.0420.2317.0029	Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Pernambuco	segundada	5.065.257		5.065.257				
13.075.0420.2317.0030	Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Pernambuco	segundada	1.848.771		1.848.771				
13.075.0420.2317.0031	Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Piauí	segundada	10.748.750		10.748.750				
13.075.0420.2317.0032	Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro	segundada	1.460.771		1.460.771				

36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
36901 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I
 Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc Social	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital
13075/0428/2317/0629 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul	Segundade	7 880 583			7 880 583				
13075/0120/2417/0630 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Santa Catarina	Segundade	3 987 498			3 987 498				
13075/0120/2417/0631 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de São Paulo	Segundade	31 126 300			31 126 300				
13075/0428/2417/0632 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Sergipe	Segundade	940 180			940 180				
13075/0120/2417/0633 Atendimento em regime ambulatorial no Distrito Federal	Segundade	1 448 327			1 448 327				
13075/0428/2317/0634 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Acre	Segundade	259 150			259 150				
13075/0428/2417/0635 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Amapá	Segundade	183 961			183 961				
13075/0428/2317/0636 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Rondônia	Segundade	821 097			821 097				
13075/0428/2317/0637 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Roraima	Segundade	180 440			180 440				
13075/0428/2417/0638 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Tocantins	Segundade	562 595			562 595				
TOTAL		2 320 000 000			2 320 000 000				

90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Anexo II

Credito Extraordinário

Programa de Trabalho (Cancelamento)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc Social	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital
Reserva de Contingência		232 000 000							
Reserva de Contingência		232 000 000							
Reserva de Contingência		232 000 000							
19999000000000000000 Reserva de Contingência		232 000 000							
Reserva de Contingência		232 000 000							
Reserva de Contingência na abertura de créditos adicionais para dotações anualmente previstas		232 000 000							
19999000000000000000 Reserva de Contingência		232 000 000							
Reserva de Contingência	Fiscal Segundade	112 000 000	120 000 000						

ANEXO III

Anexo

Acréscimo

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

RECEITA

RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CR\$ 1 000 00

Especificação	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000 00.00 Receitas Correntes	Seg.			2 320 000 000
1700 00 00 Transferências Correntes	Seg.		232 000 000	
1710 00 00 Transferências Intragovernamentais	Seg.		232 000 000	

ANEXO III

Anexo

Acréscimo

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE****RECEITA**

	Especificação	Esfera	RECURSOS DE TODAS AS FONTES I. TRANSFERÊNCIAS		CR\$ 1.000.00
			Desdobramento	Fonte	
1711 00 00	Transferências da União				
1711 01 01	Transferências de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional	Seg.	112 000.000		
1711 01.23	Transferência da Contribuição Social Sobre o lucro das Pessoas Jurídicas	Seg	120 000.000		
				TOTAL SEGURIDADE	232 (XX) (XX)

LEGISLAÇÃO CITADA**MEDIDA PROVISÓRIA N° 447 , DE 10 DE MARÇO DE 1994**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os fins que especifica.

**MENSAGEM N° 99, DE 1994-CN
(nº 285/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 470 . de 11 de abril de 1994, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional-NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização-PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril

de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

Brasília, 11 de abril de 1994.

11/04/94

E.M. Nº /60 /MF

Brasília-DF, 07 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Acordos de Reestruturação da Dívida Externa de Médio e Longo Prazos do Setor Público Brasileiro junto aos bancos privados internacionais, assinados em 29.11.93, que prevêem a troca da dívida por bônus de emissão da República Federativa do Brasil em 15.4.94, inclui, dentre outros, o Contrato de Troca e Subscrição do Bônus de Dinheiro Novo e de Conversão da Dívida.

2. Referido Contrato define o tratamento a ser dispensado para os créditos que, nos termos do "Parallel Financing Agreement-PFA", do Acordo de 1988 - não implementado - poderiam ser convertidos ao par em investimentos diretos no Brasil, tanto no setor público como no setor privado.

3. Tais créditos, denominados "Investment Feature", poderão, dentro dos novos termos contratuais, ser convertidos em Bônus de Dinheiro Novo ("New Money Bonds"), sem necessidade do aporte de recursos novos, ou utilizados por seus detentores para a capitalização, no Brasil, de instituições financeiras, de controladora de instituições financeiras, de empresas controladoras brasileiras e de holding de empresa brasileira, direta ou indiretamente controlada pelo credor.

4. No caso dos credores que optaram pela utilização de seus créditos na capitalização de empresa brasileira, o Contrato prevê que o recebedor do investimento deverá adquirir, com os recursos investidos, no momento imediatamente subsequente à operação de capitalização, títulos denominados em moeda nacional, representados por Notas do Tesouro Nacional (NTNs), de série específica ("Investment Feature Cruzeiro Bond") a ser definida por ato do Poder Executivo.

5. Conforme previsto no Contrato assinado com os bancos privados internacionais, as NTNs a serem emitidas terão prazo de 15 (quinze) anos, incluindo 07 (sete) anos de carência, e são elegíveis, ao par, a partir de sua emissão, como meio de pagamento para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

6. Ocorre que o art. 3º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, ao dispor sobre as características das Notas do

Tesouro Nacional - NTN's, limita, em seu Parágrafo Único, a utilização dos títulos aos leilões de privatização que aconteçam no exercício financeiro em que ocorre seu vencimento.

7. Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91, retirando a limitação hoje vigente, de forma a compatibilizá-lo com os termos do Contrato firmado com os bancos privados internacionais e, ainda, consolida as alterações da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da já citada Lei nº 8.249/91, anteriormente contidas na Medida Provisória nº 455, de 25 de março de 1994.

Respeitosamente,

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470 , DE 11 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional-NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização-PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993 e pela Medida Provisória nº 455, de 25 março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição, pelo alienante de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 455/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos;

.....

III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa.

....."

Art. 3º O Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 8.249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

LEI N° 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre a redução da multa pela antecipação no pagamento de tributo lançado, e da nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 455, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências

LEI N° 8.249 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional - NTN, e dá outras providências

Art. 3º A partir da data de seu vencimento, as Notas do Tesouro Nacional - NTN terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate, desde que não se verifique operação de resgate pelo seu emissor

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei n° 8.031⁽²⁾, de 12 de abril de 1990, desde que preexistentes as competentes estimativas de receitas e dotações orçamentárias

LEI N° 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento a exportação de bens e serviços nacionais.

MENSAGEM N° 100, DE 1994-CN
(n° 286/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto da Medida Provisória n° 471, de 12 de abril de 1994, que "Altera a redação do art. 69 da Lei n° 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências".

Brasília, 12 de abril de 1994.



E.M. n° 075

Em 12 de abril de 1994.

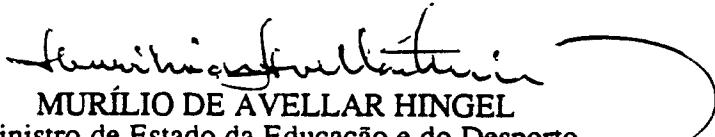
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória n° 448, de 11 de março de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei n° 8.672, de 6 de julho de 1993.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,


MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

MEDIDA PROVISÓRIA N° 471 , DE 12 DE ABRIL DE 1994.

Altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O Poder Executivo proporá a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo e do Conselho Superior de Desportos.

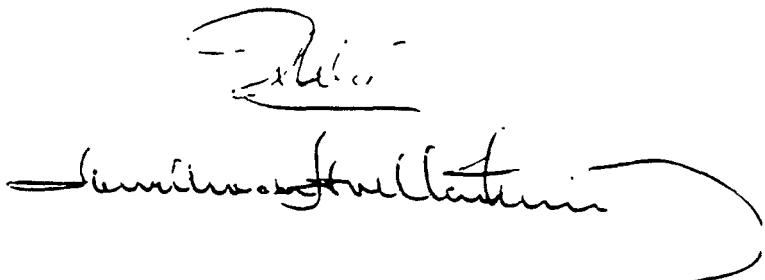
§ 1º Enquanto não for aprovada a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, os recursos previstos no art. 43 desta Lei serão geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em conta específica com contabilidade em separado.

§ 2º Cabe à Secretaria de Desportos decidir sobre a relevância e a adequação técnica dos projetos e atividades a serem executados e elaborar, sob supervisão ministerial, os respectivos planos de aplicação."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.672 , DE 6 DE JULHO DE 1993.

Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

Art. 69. O Poder Executivo propõe a estrutura para o funcionamento do FUNDESP e do Conselho Superior de Desportos, num prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 143 , DE 11 DE MARÇO DE 1994.

Altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de junho de 1993, e dá outras providências.

**MENSAGEM N° 102, DE 1994-CN
(nº 302/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da

Justiça e Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República o texto da Medida Provisória nº 472, de 15 de abril de 1994, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências".

Brasília, 15 de abril de 1994.

E.M. nº 220

Em 15 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Ministro de Estado da Justiça

ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA N° 472 , DE 15 DE ABRIL DE 1994.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 40, 42, 45, 46 e 121 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24."

"Art. 17.

§ 2º A Administração Pública poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada a licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como, quando se verificar interesse público devidamente comprovado, a concessionária de serviço público e a entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública.

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais:

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal e do Distrito Federal:

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e, também, se houver, em jornal de circulação na região ou no município onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

"Art. 22.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, deverão ser convidados pelo menos dois licitantes que não participaram da licitação imediatamente anterior, caso esta tenha sido anulada ou revogada.

"Art. 23.

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para as suas compras e serviços, desde que para a aquisição de materiais aplicados, exclusivamente, em suas atividades industriais."

"Art. 24.

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XVI - para a impressão dos diários oficiais, formulários padronizados de uso da Administração, de edições técnicas oficiais, a prestação de serviços de informática ou de natureza industrial e o fornecimento de bens a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - nas compras de hortifrutigranjeiros, gêneros perecíveis e pão, realizadas diretamente com base no preço do dia, quando se destinarem ao atendimento dos objetivos do Programa de Alimentação Escolar, executado de forma descentralizada pelos Estados e pelos Municípios.

§ 1º É dispensável a licitação para compras ou contratações de serviços, até o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei, se feitas para abastecer navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações.

§ 2º É dispensável a licitação para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à padronização de materiais de uso pessoal e administrativo."

"Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XVII do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º e o despacho motivado de que trata o § 5º do art. 42 desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia desses atos.

.....
.....
.....

"Art. 40.

.....
.....
.....

XIV -

a) prazo de pagamento, não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

.....
.....
.....

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

.....
.....
.....

"Art. 42.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

.....
"Art. 45.

.....
§ 4º Para a contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu § 2º e adotando o tipo de licitação "técnica e preço", permitida a adoção de outro tipo, nos casos indicados por decreto do Poder Executivo.

.....
§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

.....
"Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 5º

.....
Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994.

.....
Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 15 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Zulmira
m: * Almeida Braga
SAF + Anísio Teixeira

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.666 . DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

SEÇÃO VI DAS ALIENAÇÕES

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 18. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrentias e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatoriamente:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;

III - em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o valor da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, é vedado repetir o convite aos mesmos escolhidos na licitação imediatamente anterior realizada para objeto idêntico ou assemelhado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições oferecidas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 3º do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver impossibilidade de competição, em espec.pt:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se as diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender as exigências dos órgãos competentes.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser adotadas na respectiva licitação, mantidos os princípios basilares desta Lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 43. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da organização interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a medida de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - Condições de pagamento, prevêendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final e cada período de alienação não superior a 30 (trinta) dias;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea "b" deste inciso até a data do efetivo pagamento;

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, levando a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referentes, de maneira a possibilitar sua atuação pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

e -º Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no art. 3º da Lei nº 5.248, de 23 de outubro de 1961, levando em conta, com a adocção da licitação de "técnicas e preço", os fatores especificados em seu § 2º.

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

Art. 4º Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, especificação, supervisão e aperfeiçoamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Art. 11º O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, nos termos do § 2º do art. 171 da Constituição Federal, aos produzidos por empresas brasileiras de capital nacional, observada a seguinte ordem:

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-á em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 450 , DE 17 DE MARÇO DE 1994.

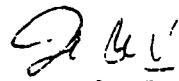
Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

**MENSAGEM Nº 103, DE 1994-CN
(nº 309/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefes das Secretarias da Administração Federal e de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 473, de 19 de abril de 1994, que "Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona".

Brasília, 19 de abril de 1994.



EM CONJUNTA N° 135 /MF/SAF/SEPLAN/PR

Brasília, 12 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, nos termos do art. 62 da Constituição, o anexo projeto de Medida Provisória que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

2. *Justifica-se esta medida face ao veto de Vossa Excelência no projeto de lei nº 4.233, de 1993, considerando que as emendas apresentadas no Congresso não corresponderam às conclusões contidas no relatório apresentado pela Comissão Especial, criada por Decreto de 23 de junho de 1993, que pautou em depoimentos como o do Senador Mansueto de Lavor no Relatório da CPI, e, principalmente, nos princípios Constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade. (art. 37, C).*

3. *Convém ressaltar o Parecer do Relator do projeto de lei nº 4.233/93, Deputado Nilson Gibbsom, na parte referente à observância da legalidade e dos que lhe são correlatos (art. 37, da C), dentre os quais o da finalidade e o da motivação imposta ao agente público, onde discorre sobre a ausência de motivação documentada nos atos de demissão dos servidores que se propõe com esta medida a anistia às suas demissões.*

4. A anistia na forma proposta será atendida observadas as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração e, ainda, o caráter social de forma a priorizar aqueles servidores que, preenchidos os requisitos, estejam, comprovadamente, desempregados ou que, embora empregados, percebam remuneração de até cinco salários mínimos.

(Fl. nº 2 da EM Conjunta nº /MF/SAF/SEPLAN/PR de de abril de 1994)

5. Releve-se, ainda, que o número de postulantes habilitados, na forma que apresentamos, será excluído das vagas destinadas a concurso público, contratação ou processo seletivo, com vistas ao provimento de cargo ou emprego nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

6. A Comissão de Anistia prevista no art. 5º da proposta, funcionará como unidade recursal das subcomissões setoriais que poderá avocar processos em caso de indeferimento, omissão ou retardamento injustificado.

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

Respeitosamente,

ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da

BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Planejamento, Orçamento e
Coordenação da Presidência da República

Secretaria da Administração Federal da
Presidência da República

Medida Provisória nº 473, de 19 de ABRIL de 1994

Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei.

Art. 1º - É concedida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I - exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal;

II - despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa;

III - exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente à época da exoneração, demissão ou dispensa.

Art. 2º - O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e restringe-se aos que fornulem requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo improrrogável de sessenta dias, contado da instalação da Comissão a que se refere o art. 5º, assegurando-se prioridade de análise aos que já tenham encaminhado documentação à Comissão Especial constituída pelo Decreto de 23 de junho de 1993.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos exonerados, demitidos, dispensados ou despedidos dos órgãos ou entidades que tenham sido extintos, liquidados ou privatizados, salvo quando as respectivas atividades:

a) tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por outro órgão ou entidade da administração pública federal;

b) estejam em curso de transferência ou de absorção por outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que o retorno dar-se-á após a efetiva implementação da transferência.

Art. 3º - Observado o disposto nesta Medida Provisória e de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração, o Poder Executivo deferirá o retorno ao serviço dos servidores ou empregados despedidos arbitrariamente no período a que se refere o art. 1º

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, será assegurada prioridade de retorno ao serviço aos que:

I - estejam comprovadamente desempregados na data da publicação desta Medida Provisória;

II - embora empregados, percebam, na data da publicação desta Medida Provisória, remuneração de até cinco salários mínimos.

Art. 4º - A Administração Pública Federal e as empresas sob controle da União, quando necessária a realização de concurso, contratação ou processo seletivo com vistas ao provimento de cargo ou emprego permanente, excluirão das vagas a serem preenchidas pelos concursados o número correspondente ao de postulantes habilitados na forma desta Medida Provisória para os respectivos cargos ou empregos.

Art. 5º - Para os fins previstos nesta Medida Provisória, o Poder Executivo, no prazo de até trinta dias, constituirá Comissão Especial de Anistia e Subcomissões Setoriais, com estrutura e competência definidas em regulamento.

§ 1º - Das decisões das Subcomissões Setoriais caberá recurso para a Comissão Especial de Anistia, que poderá avocar processos em casos de indeferimento, omissão ou retardamento injustificado.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos dessas comissões será fixado no ato que as instituir.

Art. 6º - A anistia a que se refere esta Medida Provisória só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 8º - Não se aplica o disposto no § 1º do art. 81 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, à anistia de que trata esta Medida Provisória.

Art. 9º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 1994: 173º da Independência e 106º da República.

Dilma
Rousseff
Miriam
Janaina

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.713 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

Art. 81. Ao servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é garantido, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1994, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser ex officio removido, transferido ou exonerado, ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou readaptadas vantagens, ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito.

§ 1º São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto neste artigo, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

São lidas as seguintes:

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Esgotou-se, no dia 16 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Esgotou-se, no dia 22 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 452, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS junto ao Kreditanstalt Wiederau bau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Esgotou-se, no dia 22 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 453, de 23 de março de 1994, que estabelece normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Esgotou-se, no dia 24 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 454, de 25 de março de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União de Crédito do Banco do Brasil S.A. junto à Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Esgotou-se, no dia 24 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 455, de 25 de março de 1994, que altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações. – Concedo a palavra ao nobre Congressista Nilson Gibson

O SR. NILSON GIBSON (PMN – PE. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Congressistas, ocupo hoje esta tribuna para registrar a decretação do estado de emergência no Distrito de Janga, do Município de Paulista, pelo Decreto nº 007/94, do Prefeito José Resende, em virtude do avanço do mar, que deixa a comunidade apavorada.

Sr. Presidente, o pesadelo dos moradores de Janga vai acabar. O Prefeito decretou estado de emergência pública para o Distrito, em função do avanço do mar, que ameaça engolir quase 15 quilômetros de orla, numa extensão que vai da divisa de Olinda com Paulista até Nossa Senhora do Ó.

Há necessidade de recuperar urgentemente um quilômetro e meio da Praia de Enseadinharia, onde a situação é mais grave. Os trabalhos precisam ser realizados em curíssimo espaço de tempo, a água avança a cada instante e a população não pode esperar.

O problema existe há tempos, vários pleitos foram formulados, mas nada ficou definido, e agora, com a decretação de emergência, acredito que o Município de Paulista terá condições de começar a recuperação da área, especialmente em Enseadinharia, onde será necessário, de acordo com projeto do Governo Federal, colocar 10 a 15 diques de proteção. Depois serão resgatadas as áreas de Maria Farinha e Nossa Senhora do Ó.

Trata-se de uma questão das mais sérias, que requer solução imediata.

Estamos diante de um problema de alto risco. Em se tratando de prejuízos, a repercussão é grande, porque afeta o turismo, atividade de grande significado econômico e social para aquela área.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que a minha denúncia seja encaminhada ao Ministro Aluizio Alves, na forma do Regimento Interno.

Voltaremos ao assunto, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência, nos termos regimentais, fará o encaminhamento solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Lupi.

O SR. CARLOS LUPI (PDT – RJ.) – Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Congressistas, esta Casa está-se preparando para votar a Medida Provisória nº 457, que trata da instituição da URV e cria as condições para que, no futuro, o Governo possa introduzir o real.

Esperamos que não ocorra tal votação e, como temos feito desde o primeiro anúncio desse plano econômico, queremos dizer com clareza a todos os partidos que nós, do PDT, estaremos obstruindo esta sessão, pois somos contrários a essa medida, principalmente porque ela traz um fator sui generis para a política econômica brasileira. Isso porque ela foi feita por um homem que tinha até um passado social-democrata, pelas causas sociais, e hoje quer congelar salários e deixar livres preços.

Essa medida provisória é altamente nociva ao trabalhador brasileiro, que já está sentindo isso no seu dia-a-dia. Inclusive as Forças Armadas, aqui tão bem representadas pelo nobre Parlamentar Jair Bolsonaro, estão com os seus salários altamente achatados, sem perspectiva alguma de aumento. Ontem, li num jornal que no próximo ano pode ser que tenham um aumento de 1,5% acima da URV – o aumento do funcionalismo público.

Com tranquilidade, as pessoas poderão observar o que representa esse plano. É só ir à farmácia, ao supermercado, comprar bens de primeira necessidade e até alguns bens duráveis, como os carros, que tiveram aumento. Hoje, o Presidente da República anuncia que vai coibi-lo. Mas já anunciaram aumento de 6% acima da URV, como tudo já está aumentando neste País bem acima da média inflacionária divulgada.

Temos, neste período de março até agora, um aumento dos produtos de primeira necessidade de 120, 150 e até 200%.

Então Sr. Presidente, estaremos aqui obstruindo essa votação, porque ela é altamente nociva ao interesse de quem sempre paga a conta de qualquer plano econômico neste País, o assalariado, a massa que trabalha, que constrói a Nação. Mais uma vez temos um plano econômico que não toca no câncer do modelo econômico, o sistema financeiro, com juros reais em torno de 40% ao ano verdadeiro mapa da mina, mina de ouro inesgotável. Um sistema que ninguém do Governo tem a coragem de enfrentar, de controlar, para coibir esses ganhos absurdos dos banqueiros. E mais uma vez apresentam um plano econômico para tirar da massa assalariada, que produz riqueza e constrói este País.

Estaremos aqui denunciando esse plano obstruindo esta sessão e iremos dizer à população brasileira que tem de acordar para esse plano de arrocho salarial, que é do PSDB, do FHC, da URV. O povo tem de se conscientizar de que eles fizeram um plano eleitoreiro e estão querendo usar as nossas divisas para mantê-lo por três, quatro, cinco meses, provavelmente até à eleição, da mesma forma ocorrida com o Plano Cruzado. Assim sendo, depois de eleitos os candidatos do PSDB aos Governos Estaduais bem como o Sr. FHC à Presidência da República, esse plano cairá em completo descrédito, e a inflação vai voltar à realidade. Hoje já está acima da URV, em média, 8% e alguns produtos aumentaram cerca de 200% nesses primeiros sessenta dias.

Isso é um absurdo. Estaremos protestando, porque não dá mais para assistir passivamente, neste País, a todos os planos econômicos serem feitos em cima da classe produtora, da classe assalariada, de quem garante a sobrevivência da Nação. Enquanto isso, os banqueiros estão batendo palmas e a indústria apoia esse plano. Quer dizer, está clara a divisão ideológica. De um lado, a Fiesp, os banqueiros, ou seja, quem tem muito dinheiro. Do outro, o assalariado, o pequeno e o médio produtor, que sempre são as vítimas de qualquer plano feito por uma política econômica neoliberal que visa concentrar riqueza e não toca no câncer fundamental da economia brasileira, o sistema financeiro, que tem ganhos absurdos. E parece que o Governo faz vista grossa para esse ganho oriundo de juros reais anuais de 35 a 40%. Estaremos presentes, obstruindo, votando contra e denunciando esse plano eleitoreiro e mentiroso que é o Plano da URV.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao Sr. congressista Paulo Duarte.

O SR. PAULO DUARTE (PPR – SC. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, ocupo a tribuna desta Casa, nesta manhã, para fazer um registro e um apelo.

O registro refere-se ao transcurso, na semana passada, no aniversário de criação do 1º Batalhão Ferroviário do Exército, sediado em Lages, Santa Catarina.

Essa unidade do Exército é exemplar. Foi a responsável pela implantação do tronco principal sul. Atualmente, trabalha em convênio com o Estado do Paraná fazendo a implantação da Ferro-Oeste, rodovia importantíssima para o referido Estado. É exemplar porque executa essas obras a um custo muito baixo do que o fariam as empreiteiras, dentro de prazo curto e com grande competência.

É por isso que faço este registro. Entendo que o Exército, assim como todas as instituições brasileiras, precisa de revisão. Mas o trabalho que essa unidade desenvolve para o povo catarinense, para o povo brasileiro, é exemplar, e creio que poderia servir de modelo para a atuação do Exército me benefício das comunidades brasileiras.

O apelo que faço é o seguinte: essa unidade está por terminar a rodovia a Ferro-Oeste e não há qualquer outra obra em que se possa aproveitar o seu potencial no momento. Em conversa com o seu comandante, surgiu uma oportunidade na qual o Governo de Santa Catarina também tem grande interesse. Refiro-me à continuação das obras da BR 282. Essa rodovia há mais de duzentos anos é reivindicada pelos catarinenses. Com muito empenho do atual Governador Antônio Carlos Konder Reis e do então Governador Esperidião Amin, foi levada de Florianópolis até Lages, faltando agora concluir o trecho Lages/São José do Cerrito/Campos Novos.

Pois bem, essa unidade do Exército dispõe-se a construir essa rodovia de extrema importância para Santa Catarina, já que é a sua estrada estrutural, que vai de Leste a Oeste. Para tanto, seria necessário que houvesse a cessão, por parte do DNER do direito de construção e administração desse trecho ao Estado de Santa Catarina. Daí o meu apelo ao Ministro dos Transportes, Gen. Rubens Bayma Denys, no sentido de que se faça essa cessão ao Estado de Santa Catarina, para que essa obra seja entregue ao Primeiro Batalhão Ferroviário, que tem maquinário e gente capaz, para que essa unidade do Exército não fique ociosa, com todo o seu potencial de construir, e pavimente esse trecho de 37 quilômetros de Lages a São José do Cerrito.

O custo é pequeno, repito, já que essa unidade, diferentemente das empreiteiras, constrói estradas a um preço baratinho. Seriam necessários somente 10 milhões de dólares; o Estado tem boa vontade e tem o desejo de fazer essa obra.

Basta, portanto, que o Ministro dos Transportes determine que o DNER ceda a administração e a implantação desse trecho da BR – 282 àquele Estado.

Faço um apelo desta tribuna para que isso realmente seja providenciado, e tenhamos a conclusão dessa estrada de extrema importância para o desenvolvimento do nosso Estado, da nossa Região e principalmente do Município de São José do Cerrito, grande produtor de alimentos de Santa Catarina.

Era o que tinha a dizer..!!

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Luiz Moreira.

O SR. LUIZ MOREIRA (Bloco Parlamentar – BA. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, tenho ocupado sistematicamente esta tribuna para defender a destinação orçamentária dos recursos necessários à Saúde.

Recentemente, a Saúde chegou a um ponto tal que os conveniados tiveram de suspender seus atendimentos.

Dizem que o Ministro Henrique Santillo se tem batido por verbas que venham a minorar essa situação vexatória por que passa a população brasileira. Entretanto, hoje li, com certa apreensão, nos jornais, que a bancada da saúde estaria contrária à Medida Provisória nº 457.

Neste momento, afirmo que não existe essa tal bancada da saúde. O que há são Parlamentares médicos ou ligados à área, mas esse grupo absolutamente não configura uma bancada.

Esses tais Parlamentares, dizem, estariam também dando apoio à bancada ruralista, para que não seja aprovada a Medida Provisória nº 457.

Não discuto aqui a aprovação ou não dessa matéria porque também sou daqueles que consideram necessário serem os salários dos servidores civis e militares resguardados contra perdas. Não podemos abrir mão disso, absolutamente. Não concordo, no entanto, que uma bancada ou quem quer que seja, da área de saúde, assim esteja atuando, devido ao seguinte: os problemas da Saúde são completamente diferente dos problemas da área rural. Se fizéssemos uma avaliação, verificaríamos de início que os ruralistas estão lutando para que não sejam pagos os excessivos juros embutidos, nem as dívidas contraídas. O caso da Saúde, é diferente; o setor tem crédito com o Governo e quer que esse crédito seja pago. Portanto, não podemos admitir essa conjugação.

Convém aos meus colegas médicos que hoje são empresários ou pequenos participantes de empresas na área da saúde não se associarem dessa forma aos ruralistas.

Estamos aqui, como sempre estivemos, lutando por maiores recursos no Orçamento que deverá estar chegando a esta Casa em-

breve, lutando para que tenhamos uma maior injecção de recursos na Saúde, a fim de satisfazer necessidades de atendimento.

Jamais formaríamos um bloco, incorporando-nos – como se apregoa na imprensa – à área rural, aos empresários ruralistas ou a quem a eles estiver ligado. Trata-se de interesses completamente diferentes, e peço mais uma vez aos meus companheiros que raciocinem sobre a Medida Provisória nº 457 a partir de outro parâmetro. Não nos incorporemos ao grupo rural e não façamos uso de chantagem nem de coação para que não seja aprovada aquela medida, porque o problema da Saúde é completamente diferente do problema rural. A Saúde tem crédito, repito, e quer recebê-lo em URV, para evitar prejuízos, como vem acontecendo, desde que, pelos serviços prestados, o pagamento é feito sessenta ou mais dias depois, sem correção. Isso é um absurdo. Tenho o testemunho de colegas que estão vendendo os seus bens para cumprir compromissos de empréstimos que fizeram para manter em funcionamento suas clínicas.

Portanto, solicito novamente aos meus colegas que não se embrenhem por esse lado. Vamos trabalhar para conseguir recursos para a Saúde sem participar desse processo que está sendo divulgado pela imprensa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao Congressista Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Congressistas, esta Casa discute hoje a Medida Provisória nº 457 e creio que não deverá votar essa matéria.

A quem interessa essa medida? Estou aqui com diversos documentos mostrando que os Parlamentares ligados à Agricultura e os Parlamentares ligados à Saúde são contrários a ela.

Vou ler, em seguida, um documento assinado por representantes de todo o movimento sindical, centrais sindicais e federações e confederações, que se manifestam contra a Medida Provisória nº 457.

Recebo agora – e declaro de que fonte: de alguém com quem tenho, sim, divergências ideológicas, mas que respeito, o Senador Jarbas Passarinho – a seguinte informação: com os erros cometidos nessa medida, que foi mal redigida, o descontentamento está chegando inclusive aos militares. Um General Quatro-Estrelas, por exemplo, vai receber menos do que um tenente, ou seja, em torno de 500 mil cruzeiros. Não que para mim ambos ganhem bem; pelo contrário, ganham mal. Mas pela forma como foi redigida a medida... Aliás, não a lemos; continuo insistindo na tese de que Deputados e Senadores, na sua ampla maioria, não leram ainda o tal projeto de conversão, porque não tiveram acesso. Até ontem havia discussão sobre a perspectiva de entendimento. Perguntamos a quem interessa votar a medida provisória hoje.

Sr. Presidente, devo lembrar que há trinta dias tentamos votar o projeto de lei de conversão apresentado pelo Deputado Gonzaga Mota. O Governo obstruiu aquela votação até as 14 horas. Lembro e cobro: esta Casa, seguindo o Regimento Interno, e por clemência, pontualmente, às 14 horas encerrou a discussão e a votação da Medida Provisória nº 434, alegando que teria início sessão do Congresso Revisor.

Sr. Presidente, neste momento o plenário continua vazio. Os Senadores e os Deputados não estão vindo ao plenário, mostrando que não há disposição de votar a medida provisória que cria a URV.

Não morro de simpatia por essa medida provisória, mas sou obrigado a dizer que sua reedição é do interesse do Congresso Nacional e da sociedade organizada; os setores prejudicados devem pelo menos procurar um espaço para tentar discutir e negociar.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Congressistas, estou há quase oito anos nesta Casa. Lembro que no passado, quando se votava uma medida provisória da importância desta, que muda toda a economia, praticamente dolariza a economia, o Colégio de Líderes se reunia e discutia pontos divergentes e convergentes. Estou estranhando que não chamem o Colégio de Líderes para discutir esta medida. Será que há interesse em fazer gato passar por lebre, ou seja, em que nem os Líderes saibam bem o que estão votando?

O que custaria fazer uma ampla reunião com todos os partidos interessados e tentar mostrar onde estão os problemas, para depois trazer a matéria ao plenário? Todos sabemos – especialmente eu, sendo presidencialista por decisão partidária – que há uma tendência de os Deputados votarem conforme a orientação do Líder. Se o Líder não participou da discussão e o Parlamentar não conhece a matéria, que perspectiva teremos? Como poderemos construir um entendimento com os Parlamentares de todos os partidos? Como votar dessa forma? Parece que alguns têm vergonha de sentar à mesa, discutir, dizer: ora, há problemas com as empreiteiras; essa regra só beneficia os banqueiros. Será que é difícil, num Colégio de Líderes, fazermos esse debate de forma fraternal, para demonstrar que o salário é o grande penalizado?

Sr. Presidente, não há tempo de ler o documento do Movimento Sindical, assinado por todas as Lideranças deste País, pedindo que essa medida não seja votada hoje. Que pelo menos os partidos procurem discutir, busquem um entendimento. Está aqui o Deputado Vivaldo Barbosa, que foi Líder do PDT por muitos anos. Cansamos de nos sentar à mesa e discutir inclusive procedimentos no plenário: isso é consenso, isso não, isso deve ser votado, isso é primordial ou não. Agora temos essa medida que modifica toda a economia do País. Com toda a sua importância, ainda não vi acontecer essa reunião de Parlamentares de todos os partidos para conversar sobre o mérito da matéria e definir a melhor oportunidade para discuti-la e votá-la.

Encaminho à Mesa, para que fique registrado nos Anais, o documento do Movimento Sindical Brasileiro. Nele não se apela para se atenda, hoje, a uma emenda que, decidida às pressas, contempla o salário mínimo, que passaria para 100 dólares, e promove a recuperação de todas as perdas, pois sabemos que os Deputados não a votariam. S. Ex*s querem saber como é que se vai chegar aos 100 dólares, de onde vem a receita, como está a Previdência, quais foram as perdas salariais etc., se a recuperação retroage dez anos, ou se é feita de data-base em data-base... Eu não entendo. Os Deputados dirão: hoje posso discutir, mas não tenho condições de votar. Por outro lado, os Deputados também perguntarão: como é que se vai votar a questão das empreiteiras e dos banqueiros?

Portanto, Sr. Presidente, encaminho o documento à Mesa, apelando para que não se vote hoje. Que o Governo reeditie a medida e que possamos discuti-la. Talvez possamos votá-la na próxima semana, mediante amplo acordo entre a Câmara e o Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Brasília, 26 de abril de 1994

CARTA ABERTA AO CONGRESSO NACIONAL

Sr. Parlamentar:

1) Ao contrário da lógica da política econômica em vigor há muitos anos em nosso País, Distribuição de Renda não Gera Inflação, no entanto, o governo insiste em diminuir a já irrisória participação dos salários na Renda Nacional.

2) O Plano Econômico contido na Medida Provisória nº 457 e o seu Projeto de Conversão favorecem os empreiteiros, latifundiários e empresários em geral, permitindo que reajustem preços e contratos, representando rombos ao orçamento do Tesouro Nacional, isto sim, causador de inflação; também confisca o salário, imprimindo mais uma vez sacrifícios ao trabalhador.

3) O Movimento Sindical manifesta estar atento ao desdobramento desta questão e seguro de contar com o apoio do Senhor Parlamentar.

Conclamamos V. S^a a votar a favor das propostas de alteração da Medida Provisória nº 457 de interesse da população brasileira especialmente:

– Recuperação das perdas salariais ocasionadas pela inflação acumulada no período anterior à edição da MP 434 e não definição do salário pela média. Que seja dado aos salários o mesmo tratamento dispensado aos preços;

– Aumento real obrigatório de salário mínimo até chegar aos cem dólares, de acordo com compromisso anterior do Governo Itamar; conforme estudo já apresentado pelas Centrais Sindicais e pelo Dieese por ocasião da campanha "SOS SALÁRIO MÍNIMO". (Lei nº 8.222/91.)

– Definição de uma política salarial para vigorar após implantação do Real.

Solicitamos especial atenção para as emendas à Medida Provisória nº 457 que representam uma síntese das várias propostas apresentadas por diversos parlamentares de todos os Partidos, e aprovados por unanimidade pelo Movimento Sindical Brasileiro (Centrais Sindicais, Confederações e sindicatos de Trabalhadores) no dia de hoje (26-4-94) na Comissão de Trabalho, a saber:

Emenda nº 1

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 26 E SUPRESSIVA DO

ARTIGO 27 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457

Nas datas-base a revisão dos salários incorporará eventuais perdas do poder aquisitivo dos trabalhadores em geral, e servidores públicos civis e militares dos poderes da União, ocorridas no período revisando de acordo com a inflação verificada no período, assegurada a compensação dos aumentos, antecipações ou adiantamentos salariais espontâneos, coercitivos ou negociados, individuais ou coletivamente.

I – Aplica-se sobre os valores em URV ou equivalente em URV, resultantes da conversão, o índice necessário para recomposição em URV, apuradas entre datas-base:

II – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas da função de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de maio de 1994.

Emenda nº 2

Dê-se a Medida Provisória nº 457/94 o seguinte artigo onde couber:

Os salários dos trabalhadores em geral e dos servidores públicos civis e militares dos poderes da União serão reajustados automaticamente a partir da emissão do Real, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-R, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar 5 (cinco) pontos percentuais.

Emenda nº 3

Suprime-se o art. 23 da MP nº 457/94

Emenda nº 4

Acrescente-se ao art. 39 da MP 457/94

"Parágrafo único. Os valores serão repassados às entidades sindicais pelo mesmo montante recebido pelo sistema financeiro e em URV respectivamente e convertidos em Cruzeiros Reais na data do repasse às respectivas entidades."

Caso não sejam contempladas as propostas apresentadas neste documento, a posição do Movimento Sindical é contrária à aprovação da MP 457/94 por entender que assim haverá possibilidade de diálogo na busca de introduzir dispositivos que garantam o poder aquisitivo dos salários.

Atenciosamente. – CUT – CGT (CONFEDERAÇÃO), CGT (CENTRAL), USI, CSPB, CNESF, CONTCP, CONTEC, CNTC, CNTI, CONTAG, CNTEC, CONTIMAFI, CONTRAT-HUR, CNTS, CNTTT, ANFIP, FEDERAÇÕES NACIONAIS E SINDICATOS DIVERSOS.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista George Takimoto.

O SR. GEORGE TAKIMOTO (Bloco Parlamentar – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, ocupo hoje esta tribuna para, rapidamente, fazer considerações sobre tema que por diversas vezes já comentei aqui. Peço desculpas pela insistência com que volto ao assunto, mas trata-se de matéria fundamental, da mais alta relevância.

Na semana finda, foi divulgado documento do Ministério da Educação relatando análise feita sobre a qualidade de conteúdo dos livros didáticos utilizados pela rede pública de ensino.

O relatório, feito por uma comissão de 23 professores universitários, trazia a análise dos dez livros mais solicitados em cada disciplina, e sua conclusão é aterradora.

A um custo anual de US\$100 milhões, são distribuídos, a mais de 28 milhões de alunos, 67 milhões de livros que, em sua maioria, em vez de educar, deseducam.

Com erros rudimentares de português, conceitos inválidos, textos desconexos, estimulando o preceito e idiotizando o estudante, os livros analisados servem, fundamentalmente, para difundir desinformação.

Mas, Srs. Congressistas, vem de longa data esse processo idiotizante, e é antigo o conceito de que o aluno é um ser não dotado de capacidade de raciocínio.

Lembro-me dos tempos quando, ainda criança, freqüentava os bancos escolares, sentindo-me incomodado pela forma como um dos grandes momentos históricos do Brasil era, e ainda é, contado.

A independência brasileira sempre foi mostrada como se com o simples levantar de uma única espada e o grito de "Independência ou morte!" houvesse ocorrido. Assim, num estalar de dedos, como em um conto de fadas, o que era abóbora virou carreguagem.

O fato é que as consequências e dificuldades de reconhecimento do importante grito, além de muitos outros envolvimentos econômicos e políticos decorrentes, são desprezados no ensino do feito, tornando-se o grito do Ipiranga uma das mais fictícias peças da História brasileira.

Uma maior compreensão do contexto histórico comumente é colocada à margem do ensino, preferindo-se o decorar de datas e nomes. Não importa se o aluno pensa que a única herança da invasão holandesa é o estilo arquitetônico das obras deixadas em Olinda; não importa, desde que saiba a data em que ocorreu a invasão. Para que saber o que fez em seu governo Prudente de Moraes se o aluno sabe "na ponta da língua" que o governante nasceu em 1841

e morreu em 1902? Como se os dois grande feitos de sua vida tivessem sido nascer e morrer!

Qualquer análise, mesmo não muito profunda, atesta a indignidade da qualidade da educação que vem sendo oferecida aos brasileiros. Em uma pesquisa realizada em 12 capitais brasileiras, a Fundação Carlos Chagas, em 1992, avaliou os conhecimentos de matemática e português dos estudantes de 1º e 2º graus das redes pública e privada. O resultado, desastroso como não poderia deixar de ser, foi o seguinte: uma média de 62,2% de erros em Matemática e de 45,7% em Português.

Esses sérios defeitos do ensino e as dificuldades de aprendizado, problemas que se estendem a todas as outras matérias curriculares – algumas delas de um despropósito e inutilidade sem parâmetros – estão levando nosso País a um processo de falência educativa e ignorância geral. Ainda é possível reverter a situação, mas isso demandará muito tempo e trabalho árduo, sendo preciso começar agora.

Só o investimento constante na educação e a fiscalização permanente da destinação dos recursos, com um controle passo a passo da qualidade do ensino, trará o conhecimento e a cultura, tão primordiais à reestruturação deste Brasil.

Triste Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra à nobre Congressista Maria Valadão.

A SRA. MARIA VALADÃO (PPR – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, quero registrar minha preocupação com a grave situação da assistência farmacêutica no País.

Transformado em mercadoria qualquer, o medicamento está sendo promotor da doença e não da saúde; milhares de pessoas são levadas a se intoxicarem pelo uso irracional dos remédios, sobre-carregando-se a rede pública hospitalar com esses desavisados, sem falar nos casos de morte. Basta dizer que 60% das internações hospitalares por intoxicação são causadas pelo mau uso do medicamento. Visando exclusivamente o lucro, alguns maus empresários procuram empurrar maior quantidade de medicamentos para a população e nada fazem para inibir a automedicação que tantos males vem provocando.

Essa situação tem sido possível pelo afastamento, premediado do farmacêutico das farmácias e drogarias, em função de uma política de mercantilização daquele estabelecimento de saúde. A farmácia e a drogaria, hoje, não guardam qualquer semelhança com a unidade de saúde pública que foram no passado, promovendo o atendimento primário. Era para lá que a comunidade primeiro se dirigia para ser atendida pelo farmacêutico, com seus conhecimentos sanitários, no acompanhamento da terapêutica indicada pelo médico.

Existe um movimento liderado pelos Conselhos de Farmácia para resgatar esse profissional tão importante para nossa sociedade. O retorno do farmacêutico às farmácias e drogarias já é uma realidade em várias unidades da Federação, e em todo o País há forte campanha em prol do uso racional dos medicamentos.

Mas tramita nesta Casa um projeto de lei que vem na contramão desse esforço pela moralização no comércio de medicamentos. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 4.385/94, de autoria da nobre Senadora Marlúce Pinto, de Roraima, que retira do farmacêutico a responsabilidade técnica pelos medicamentos.

Da nossa parte, compreendemos as dificuldades que enfrentam nossos irmãos do Norte para contar com profissionais qualificados em várias áreas, especialmente na de saúde, mas é importante não cair em equívocos como esse. Não é porque falta médico em algumas localidades que vamos regulamentar a ação dos curandeiros e dos charlatões. Já existem mecanismos para su-

prir as deficiências das cidades que não contam com o farmacêutico, como a instalação de postos de medicamentos. Além disto, os Conselhos de Farmácia estão disponíveis e interessados em promover a interiorização desses profissionais de saúde.

Precisamos, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, compreender melhor o papel desse importante profissional na atenção primária à saúde, orientando o paciente para o uso correto dos medicamentos, prevenindo a automedicação e impedindo a "empurroterapia" praticada em larga escala em todo o território nacional onde ele se faz presente. Se a farmácia e a drogaria tornaram-se balcão de negócios, devemos lutar para reverter esse quadro e não para legalizar esse verdadeiro escândalo.

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/94, que tramita nesta Casa, na Comissão de Trabalho, o comércio farmacêutico se degradará, em prejuízo da população, pois, ao se liberar a responsabilidade técnica pela drogaria a pessoal de nível de 2º grau, estabelecimentos farmacêuticos serão instalados sem qualquer controle técnico.

Para que se tenha uma idéia, hoje, com toda uma legislação a barrar a abertura desses estabelecimentos, todas as cidades de meu Estado já possuem uma drogaria para cada dois mil habitantes, quando a Organização Mundial de Saúde preconiza uma para cada dez mil habitantes, para o Terceiro Mundo.

Se o serviço farmacêutico não funciona a contento, reformas têm de ser feitas através de uma política de medicamentos, e o Projeto de Lei nº 2.640/92, do Deputado Elias Murad, que também tramita na Comissão de Trabalho, já trata desse assunto.

Se uma unha do pé está encravada, não se deve cortar a perna para solução do problema.

Neste sentido peço a meus nobres pares que rejeitem veementemente o Projeto de Lei nº 4.385/94, colocando assim esta Casa a serviço da moralização e do atendimento da saúde da população.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PPR – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Congressistas, mais uma vez cores e sons se encontram. Walnir e Sebastião se misturam nessa harmonia. Explosão de cores e formas bem marcantes, cordas que vibram, de um violão magistral, mãos que fazem de um simples gesto beleza para os olhos e paz para o coração. Assim são esses artistas paraenses que vão apresentar-se a seus convidados no dia 27 de abril de 1994, em Brasília, Walnir com exposição de pintura e Tapajós em concerto de violão, com apoio cultural do Banco do Brasil, a quem estamos homenageando desta tribuna da Câmara dos Deputados.

Eis alguns dados sobre Sebastião Tapajós:

"Villa-Lobos dizia: 'o folclore sou eu', Tapajós pode dizer que é o clássico, o popular e o folclórico. É o músico com *feeling* brasileiro total... Seu violão tem um som rico, cheio, quente, que leva sua interpretação a crescer, uma dinâmica orquestral; é um Stradivarius entre os violões..."

As palavras de Roseline Mylo, publicadas no "Stuttgarter Nachrichten", definem toda a linha do trabalho musical do violinista Sebastião Tapajós, que mescla, com mestria, todos os ritmos e sons capazes de sair das cordas de um violão.

Natural de Santarém, Pará, começou a tocar violão aos nove anos, incentivado pelo pai, que foi seu primeiro professor. Proseguiu os estudos como autodidata até transferir-se para Belém, onde iniciou os estudos de teoria musical com o professor Drago.

Mudou-se para o Rio de Janeiro em 1963, onde fez um curso intensivo de técnicas violonísticas com Othon Salleiro. No ano

seguinte foi para a Europa, formando-se pelo Conservatório Nacional de Música de Lisboa, tendo realizado vários concertos em Portugal e Espanha. Fez um curso de guitarra em Madrid com Emílio Pujo, na época a maior autoridade no gênero. Diplomou-se pelo Instituto de Cultura Hispânica, permanecendo mais um ano em solo europeu.

Voltando a Belém, apresentou-se como concertista e ministrou aulas no Conservatório Carlos Gomes. Após realizar uma viagem aos Estados Unidos, onde se apresentou no auditório da Universidade Brasileira de Nova Iorque, decidiu fixar residência no Rio de Janeiro. Interpretou o "Concerto para Guitarra e Orquestras", de Villa-Lobos, com a Orquestra Sinfônica Brasileira. Passou a estudar os ritmos da música popular e folclórica do Brasil. Em 1973, começou uma turnê pela Europa, incluindo Alemanha, Áustria, Dinamarca, Noruega e Itália. Suas apresentações nas salas de concerto europeias empolgaram tanto o público quanto a crítica.

Em artigo publicado no "Frankfurter Nachrichten" afirma-se que "Tapajós, um dos poucos virtuosos do violão, se não o único que está à vontade tanto no repertório clássico, folclórico e popular, cultiva de tal forma a arte de sua música música que às vezes parece até irreal..."

Sebastião Tapajós já gravou exatamente 47 discos; tocou e gravou com grandes músicos, como Baden Powell, Gerry Mulligan, Astor Piazzolla, Gilson Peranzetta, Hermeto Paschoal, Sivuca, Oscar Peterson, Paquito de Rivera e outros.

Se hoje grava "Mulher Rendeira" ou "Luar do Sertão", amanhã estará na China ou na Rússia, tocando um prelúdio de Villa-Lobos, ou em Roma numa Jam, com Oscar Peterson.

Agora vamos falar sobre a arte de Valniro.

Natural de Alenquer, Pará, traz desde a infância a marca daqueles que sabem caminhar com segurança. Artista do nosso tempo, moderno, tanto no sentido da técnica como da temática, sua experiência é um instrumento que sabe manejar com maestria na construção de suas obras. O marrom barrento das águas do Amazonas se mistura com o verde das matas e o azul do infinito nas paisagens ribeirinhas e dos campos gerais que se completam com a vida simples do caboclo amazônico.

Assim é Valniro, que em 1994 está completando 20 anos de técnica mista em pinturas-esculturas vividas principalmente em Roraima, onde realizou grande parte de suas obras. Hoje, morando em Brasília, Valniro apresenta seus mais recentes trabalhos, realizados com os estudos que fez em São Paulo, onde morou nos últimos quatro anos. São pinturas-esculturas de temas simples, mas de traços fortes, marcantes, características de sua técnica inconfundível, onde se misturam sensibilidade, saudade e beleza, como um sopro de ar puro da cena amazônica.

Em 1979, o "Jornal de Brasília" publicou:

"É exatamente aí, através da composição resultante entre o poético, o sonho, a simplicidade dos gestos e o cotidiano que Valniro brilha."

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Dejandir Dalpasquale.

O SR. DEJANDIR DALPASQUALE (PMDB – SC) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, há quarenta anos constrói-se uma rodovia federal em Santa Catarina. Há mais de duzentos, o povo catarinense acalenta um sonho: o de vê-la definitivamente implantada.

Trata-se, Sr. Presidente, da BR-282, rodovia que, inscrita entre as responsabilidades da União, desenvolve-se, no entanto, estritamente dentro dos limites do território estadual.

Atravessando longitudinalmente – de ponta a ponta – todo o Estado de Santa Catarina, a BR-282 constitui o mais importante

eixo estruturador do nosso desenvolvimento. É fator primordial da integração das diversas regiões componentes do Estado e escoadouro natural da intensa produção agropecuária, o carro-chefe da nossa economia.

Com uma extensão total de 650km, que vão da capital Florianópolis ao extremo oeste catarinense, sucedem-se ao longo dessa rodovia não só paisagens as mais belas e admiráveis, mas também, uma após outra, todas as evidências de nossa imensa riqueza e as melhores demonstrações da pujança de nossa economia.

Sr. Presidente, poderíamos dizer que, em Santa Catarina, a conclusão da BR-282 é uma espécie de unanimidade estadual. A causa não é atual, uma vez que o sonho é antigo. Falo, na verdade, de uma causa reconhecida, que há muito congrega, como se fosse a única, todos quantos avaliam a verdadeira dimensão das oportunidades, dos recursos que a rodovia propicia para o desenvolvimento da economia estadual.

A concretização desse sonho, Sr. Presidente, é a pavimentação de exatos 102km remanescentes, um hiato, uma única lacuna intermediária, que insiste em nos impedir de ver o leste e o oeste catarinense direta e definitivamente conectados.

Se tivemos a sorte de abrigar em nosso território uma rodovia federal com configuração tão favorável à nossa realidade particular, queremos vê-la operando por inteiro e impulsionando, a plena capacidade, o progresso de Santa Catarina.

Concluímos, a duras penas, no final de 1993, a execução das obras no trecho Bom Retiro-Lajes. Foi uma grande conquista, indiscutivelmente, não só porque logramos resgatar uma dívida antiga com o povo que habita a região serrana de Lajes, mas, em especial, porque pudemos corrigir uma histórica distorção: a falta de uma ligação rodoviária direta entre Lajes e Florianópolis – esta, a capital do Estado; e aquela, um dos mais promissores centros urbanos do interior, cuja população já alcança a faixa dos 200 mil habitantes.

A partir do marco caracterizado pela chegada da BR-282 a Lajes, retomamos a marcha para o oeste. Reorientamos nossas prioridades para o trecho imediatamente subsequente – o que se estende de Lajes a Campos Novos, passando por São José do Cerrito e Vargem. Neste trecho concentramos atualmente todo o nosso empenho, no sentido de viabilizarmos, junto ao Governo Federal, a imediata execução das obras de pavimentação.

Ninguém duvida da extrema relevância, inclusive do ponto de vista estratégico, da BR-282 no contexto macrorregional.

Costumo dizer que a BR-282 é a artéria que irriga a economia catarinense e, por essa via, alavanca o desenvolvimento nacional, visto que a nossa Santa Catarina mantém, entre todos os Estados brasileiros, participação das mais destacadas na produção global de alimentos, além de incluir-se entre os cinco maiores geradores de exportação do País.

É evidente, pois, que o Estado de Santa Catarina, como um todo, anseia por ver esta rodovia concluída em toda a sua extensão projetada.

Hoje, entretanto, pretenderia abordar a questão sob um outro enfoque; gostaria de explorar, desta feita, uma outra dimensão do mesmo problema, a qual, embora aparentemente menor, também constitui objeto das nossas preocupações.

Trata-se, Sr. Presidente, dos efeitos localizados – mas não menos adversos – operados pelo retardamento das obras de pavimentação na economia interna de pequenos municípios situados na área de influência da BR-282. Nessa dimensão, acreditamos, a situação vem assumindo contornos talvez ainda mais críticos.

A propósito, permita-nos V. Ex^a relatar o caso particular de São José do Cerrito, Município da região do Planalto Catarinense, aonde a pavimentação da BR-282 ainda não chegou.

Esse Município, tal como o Estado, é cortado em toda a sua extensão leste-oeste por aquela rodovia. São 90km de estrada macadamizada, sem condições de tráfego satisfatórias.

Ressalte-se que esta extensão representa a quase totalidade do trecho de 102km, correspondente à ligação Lajes-Campos Novos, cujas obras de pavimentação estamos reivindicando neste pronunciamento.

Nas atuais circunstâncias, o Município de São José do Cerrito sujeita-se, sem alternativas, a uma lamentável condição de semi-isolamento.

Apenas com 32km a leste da sede do Município, e 70km a oeste, tem início o progresso, graças às facilidades da rodovia pavimentada. Enquanto isso, entre os dois marcos, vigora o atraso, o esvaziamento populacional ano após ano constatado e a latente ameaça de um processo irreversível de estagnação.

Aquele Município e sua gente, Sr. Presidente, não merecem essa má sorte. A terra é rica e produtiva, e o povo digno e trabalhador. Não nos parece justo que, por uns poucos quilômetros de asfalto, lhes seja ainda por mais tempo postergado o início da arrancada definitiva rumo ao desenvolvimento.

São José do Cerrito é formado por 32 comunidades, todas elas engajadas na atividade agrícola. Condições mais favoráveis para o escoamento da produção local é o que o Município sempre reivindicou.

A produção municipal inclui o milho, o feijão, o fumo, o alho, a soja e a cebola, além de bovinos e suínos. Em que pese à precariedade da malha rodoviária disponível, os produtos vêm sendo colocados em mercados consumidores vizinhos – notadamente os dos Municípios catarinenses de Lajes, Campos Novos e Curitibanos – e em algumas localidades dos Estados de São Paulo e Paraná. Execute-se a pavimentação do trecho Lajes-Campos Novos, e o resto será mera decorrência.

Considerado de extremo a extremo, associa-se ao trecho em questão uma forte vocação regional para a agroindustrialização, além de uma população conjunta estimada em 300 mil habitantes, a ser diretamente beneficiada pelas obras de pavimentação.

É o transporte, Sr. Presidente, com seu imenso poder transformador, que desencadeia, e mantém ativo, o ciclo do progresso.

A melhoria da acessibilidade daria ensejo, neste caso, a uma série de transformações, entre as quais destacamos: a modernização da agricultura; a instalação da agroindústria, naturalmente atraída pelas novas facilidades; a intensificação da atividade produtiva; a dinamização da economia; a geração e a acumulação de riquezas; e, em última instância, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Ademais, Sr. Presidente, a construção da BR-282 tem sido, para o nosso Estado, uma história de lutas permanentes, ao longo da qual colecionamos muitas promessas, incansáveis e sucessivos esforços, e não menos raras frustrações.

Em diversos momentos da história desta rodovia, esteve o Governo Estadual diretamente envolvido na execução das obras – ora sozinho, ora lado a lado com o Governo Federal, mas sempre atuante e determinado a construí-la.

Sabe-se, por exemplo, que o trecho mais difícil de toda a BR-282 – aquele onde se dá a transposição da Serra do Mar, exigindo a construção de obras-de-arte especiais – foi implantado com recursos estaduais, exclusivamente; outros, o Estado executou com recursos repassados da União, complementando-os com parcela de recursos próprios.

Ao longo dessa história, também sofremos duros e injustos cortes orçamentários, com reflexo direto no andamento das obras.

Chegamos, por vezes, a pensar – diante de tão flagrantes injustiças cometidas pelo Governo Federal – que, quanto mais efeti-

vamente contribui um Estado para o progresso da Federação, menores atenções lhe são em contrapartida dispensadas.

Ora, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, os antecedentes que acabo de narrar a V. Ex^{as} fazem-nos acreditar que não haverá de ser esta última batalha aquela que nos suprimirá as chances da vitória final.

Um único trecho da BR-282 resta, finalmente, por pavimentar. A bancada de Santa Catarina e o Governo Estadual continuam mobilizados para tentar encontrar uma solução satisfatória, tanto quanto possível rápida, para a grave questão que acabamos de expor.

Repetidas iniciativas têm esbarrado com freqüência na já tradicionalmente alegada indisponibilidade ou insuficiência orçamentária para obras do setor rodoviário, um setor em cujo âmbito as carências se acumulam e inúmeras prioridades competem entre si na disputa pelas parcas dotações.

Faço nesta oportunidade – como tantos outros ilustres Parlamentares catarinenses e eu próprio já o fizemos antes, e insistentemente vimos fazendo há anos – um novo e veemente apelo ao Governo Federal, na pessoa do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, o General Rubens Bayma Denys, para que equacionemos de vez o caso da BR-282.

Só assim romperemos o imobilismo a que está sujeito o Executivo Federal, visivelmente incapacitado e impedido de agir em resposta a demandas tão relevantes.

Buscando, com toda certeza, lograremos encontrar fórmulas mais econômicas e, por consequência, mais viáveis, para as obras rodoviárias que precisamos executar.

A propósito, Sr. Presidente, não vejo razão para que não as confiemos, por exemplo, ao 1º Batalhão Ferroviário. Trata-se de grupamento de engenharia do Exército, sediado em Lajes, a quem inclusive devemos o máximo reconhecimento pelos excelentes trabalhos já realizados, em outras ocasiões, lá dentro mesmo do nosso Estado.

Alternativamente, outra idéia começa a ganhar corpo: a da transferência para a esfera estadual – mediante convênio firmado entre a União e o Governo de Santa Catarina – da responsabilidade pela execução das obras pretendidas.

Avaliamos que qualquer dessas hipóteses tem plenas condições de prosperar, bastando, para isso, que a mais antiga aspiração de Santa Catarina encontre a justa acolhida no âmbito do Governo Federal.

De nossa parte, não descansaremos enquanto perdurar a presente situação. Não desistiremos enquanto o povo catarinense não puder dizer, orgulhoso, que o Estado está definitivamente integrado, e que nenhuma região, uma única localidade sequer, lindeira à BR-282, restou isolada ou sujeita ao constrangimento de seu descompasso perante outras, que mais cedo – embora também tarde – em relação ao desejado – assistiram à conclusão das obras da rodovia em suas respectivas áreas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Nilmário Miranda.

O SR. NILMÁRIO MIRANDA (PT – MG) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, logo mais, às 15 horas, no Espaço Cultural, receberei o Laudo nº 2.485/93, assinado pelos médicos legistas José Eduardo Silva Reis e Aluísio Trindade Filho, do Instituto Médico Legal de Brasília, referente à ossada exumada nos dias 11 e 12 de outubro de 1993, no Cemitério de Paraíso, Tocantins.

Afirma o laudo: "Após confrontar os resultados dos exames efetuados com as provas fornecidas pelo inquérito, as fotografias e

informações dos familiares e demais evidências, concluem os peritos que o esqueleto examinado corresponde aos despojos de Arno Preis" (Brasília, 8 de abril de 1994).

A exumação realizada pelo Dr. José Eduardo Reis foi testemunhada pelo delegado de polícia Dr. Renato Guedes, pelo advogado Dr. Ivo Sooma, procurador da família Preis, pela Sra Suzana Lisboa, da Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos, pelo Dr. Neilton Araújo e por mim, que na qualidade de Presidente da Comissão externa para os Mortos e Desaparecidos Políticos, solicitei a exumação.

Vinte e um anos antes, fora sepultado na então Paraíso do Norte, de Goiás, um homem com o nome de Patrick Mc Bundy Cornick, morto no dia 15 de fevereiro de 1972, após confronto com policiais militares e civis, e enterrado sem guia de sepultamento, nem lavratura de óbito.

Arno Preis nasceu em Forquilhinha, à época Distrito de Criciúma, Santa Catarina, em 8 de julho de 1934, formou-se em Direito no Largo de São Francisco, na USP. Ex-seminarista, dominava dez idiomas: grego, latim, português, italiano, espanhol, francês, romeno, inglês alemão e russo.

Conta seu amigo, Dr. Ivo Sooma – que localizou sua sepultura e de forma obstinada lutou para resgatar Arno Preis para a História – que ele pretendia seguir carreira diplomática, dado a sua invejável cultura e seu interesse pelo saber universal. Ao invés disso, como milhares de jovens brilhantes, indignado com os rumos do País sob a égide do golpe militar de 1964, ingressou na Aliança Libertadora Nacional, passou por Cuba e retornou como integrante do Movimento de Libertação Popular.

Milton Gomes, coveiro de Paraíso, informa que o corpo de Arno lhe foi entregue por policiais que lhe disseram: "Enterre de qualquer jeito. Isto é um porco". Isto não é um porco. Este é um homem. Alguém, um dia, virá procurar por ele", pensou Milton Gomes. E cuidou de erguer uma pequena pirâmide de concreto sobre a qual fincou uma cruz de madeira. Não fosse o coveiro, talvez Arno Preis não teria sido localizado, como aconteceu com dezenas de mortos e desaparecidos políticos.

Diz Ivo Sooma que no pátio da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco acham-se insculpidos os versos de Tobias Barreto:

"Quando se sente bater
No peito heróica pancada
Deixa-se a folha dobrada
Enquanto se vai morrer."

Arno Preis, como tantos outros, dobrou uma folha do livro da História e imolou-se no sertão de Goiás-Tocantins, passando a ser parte da própria História.

Compete a nós, agora, retomar a sua leitura, a partir de novas páginas que foram escritas.

Receber os restos mortais de Arno Preis na Câmara dos Deputados significa recebê-lo de volta à História.

Hoje vivemos o Estado de Direito, alcançando graças a pessoas como Arno Preis.

Dizem que o nosso povo não tem memória. Que muitos hoje suspiram por uma ditadura. Mas para se ter memória é importante ter informações, é preciso resgatar a verdade histórica.

Em nome da Comissão Externa para os Mortos e Desaparecidos Políticos, solidarizo-me com os familiares de Arno Preis e lembro aqui Dr. Ivo Sooma, eterno advogado do amigo Arno, e Suzana Lisboa pelo tanto que fizeram para esse resgate histórico.

Na segunda-feira, dia 2 de maio, os despojos de Arno Preis serão conduzidos até o Centro Acadêmico 11 de Agosto, da famosa Faculdade de Direito da USP, no Largo de São Francisco, onde os amigos e os estudantes poderão homenageá-lo. À noite, com

um culto ecumênico na Assembléia Legislativa, o povo de Santa Catarina o receberá de volta.

No dia 3 de maio, uma comitiva composta por familiares, por advogados representando a OAB – Criciúma e por Vereadores dessa cidade levará os restos mortais de Arno até Criciúma, onde, na Igreja Matriz São José, oito sacerdotes regerão a celebração, que terá a presença do Coral de Criciúma.

Finalmente, às 17h30min, do dia 3 de maio de 1994, Arno Preis retomará à terra de onde veio, Forquilhinha, e, tenho certeza, receberá enterro digno, decente e cristão.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência comunica aos Srs. Congressistas que se encontram em seus gabinetes que está aberto o painel eletrônico para o registro da presença. Constam na lista de entrada trinta e cinco Srs. Senadores e há aqui o registro de apenas cinco Srs. Senadores. Portanto, a Presidência apela para os Srs. Congressistas no sentido de que venham ao plenário marcar presença.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Solicito ao nobre Congressista que fundamente seu pedido.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há, visivelmente, **quorum** em plenário para o prosseguimento da sessão. Portanto, esta sessão tem que se encerrar.

Requeiro a V. Ex^a o encerramento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência reconhece a procedência da questão levantada pelo nobre congressista Vivaldo Barbosa, até porque acaba de informar que há o registro de apenas cinco Senadores.

Portanto, a Presidência vai suspender a sessão por dez minutos. Serão acionadas as campainhas, e, utilizando-se subsidiariamente o Regimento do Senado Federal, proceder-se-á à verificação de presença.

Está suspensa a sessão por dez minutos.

(A Sessão é suspensa às 10horas 7minutos e reaberta às 11h 14min.)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência, visando facilitar a contagem, solicita aos Srs. Congressistas que ocupem seus lugares, a fim de ter início a verificação de presença pelo sistema eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência solicita a todos os Srs. Parlamentares que ocupem os seus lugares e a atenção dos Deputados Luís Roberto Ponte, Nilton Baiano, Ronaldo Caiado, Vivaldo Barbosa, Valdir Colatto, Leur Lomanto e Eraldo Tinoco e do Senador Josaphat Marinho.

Os Srs. Congressistas que se encontram nas bancadas querem registrar os seus códigos.

Os Srs. Congressistas que se encontram nas bancadas querem acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada, mantendo-os pressionados até que a luz do código se apague.

Os Srs. Congressistas que não registraram as suas presenças poderão fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à verificação.)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O painel de votação registra a presença de 55 Srs. Deputados e 7 Srs. Senadores.

Não há número regimental.

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11horas 22minutos.)

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

<i>PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> HUMBERTO LUCENA
<i>1º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Deputado</i> ADYLSON MOTTA
<i>2º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> LEVY DIAS
<i>1º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> WILSON CAMPOS
<i>2º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> NABOR JÚNIOR
<i>3º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> AÉCIO NEVES
<i>4º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> NELSON WEDEKIN